

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

DECRETO Nº 25/2017 – GAB

Massapê do Piauí-PI, 21 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a utilização dos pontos comerciais ligados ao Mercado Público do Povoado São Francisco, situado na zona rural do Município de Massapê do Piauí-Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de pontos comerciais ligados ao mercado público do Povoado São Francisco, situado na zona rural do Município de Massapê do Piauí-Piauí, que são utilizados no desenvolvimento de atividades de bar e/ou lanchonete;

CONSIDERANDO que em cada ponto comercial há uma porta que dá acesso à via pública e outra à parte interna do mercado, sendo que durante à noite a entrada de pessoas para o interior do referido prédio tem causado desordem, visto que comumente são encontradas fezes e urina no piso do mencionado mercado;

CONSIDERANDO que cada proprietário dos pontos comerciais tem a chave da respectiva porta interna que dá acesso ao interior do mercado, podendo controlar a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e limpeza, a fim de disponibilizar aos munícipes um ambiente organizado e higienizado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de pessoas no interior do Mercado Público do Povoado São Francisco, situado na zona rural do Município de Massapê do Piauí-

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

Piauí, durante à noite, no horário compreendido entre 18 hs (dezoito horas) e 06 hs (seis horas).

Parágrafo Único – A proibição descrita no *caput* não se aplicará nos dias em que forem realizados eventos no referido mercado público, bem como em dias de funcionamento de feiras livres.


Art. 2º. O proprietário de ponto comercial terá a obrigação de manter fechada a porta que dá acesso ao interior do mercado nos horários determinados no artigo anterior.

Parágrafo Único – O proprietário que descumprir o disposto neste Decreto será punido com a revogação do alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se. Publique – se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 21 de junho de 2017.


FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrado, numerado e publicado nesta chefia de gabinete o presente decreto sob o número 25/2017, aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete.


JOSÉ ERENILDO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete